

Civil.

acompanhado de outro da seu Delegado
 no Juizo de Direito da 3.^a Vara da Com.
 do Porto com o encargo de que elle
 vigie a cerca do estado das accoes mion-
 das puzer sobre a nullidade das habi-
 litacoes a esta honra, antes de ha-
 ver examinado os documentos existentes
 na Secretaria desta Procuradoria Jural
 da obra attinentes a este negocio. Man-
 tase pelo sobredito officio q.^o nao existe
 pendente nem foi proposta nenhuma
 accao acerca da nullidade das men-
 cionadas habilitacoes comprovando-se
 assim, a que ja teve a honra de expor
 a V. Mage.^{dade} na minha sobredita in-
 formacao e juramento confissimo
 a opiniao nella emitida. V. Mage.
 porem, Resolveria o mais junto.

B. J. sal. 6 de Fev. de 1849 = O. P. G.
 = Jose de Cuy.^o te. B. J. Attubine =
 N. 2118

Em cumprimento do Port. de
 M. do Justica de 12 de Janeiro
 de 1849, a cerca da morte do pro-
 cesso pelo invenienn. f. supran-
 me terido a cerca da morte do de-
 putado Dionisio Ignacius. P. de L.
 mor.

16

Archiva - Das inclusas Officiaes informacoens
 correspondencia, se manifesta q.^o sem motivo legi-
 timo, este comissao scandalo se tem demorado a
 andam. do processo investigador do crime de emvenen-
 ad. q.^o consta ter lauzado a morte do deputado em lottu
 Dionisio Ign. P. de Lemoz seg. de oratorio do exam. deli-
 cegal remetido em Port. do M. do Reino de 22 de Julho
 1848

O del d'ha apito averiguação feita no Presid. do N.º de...
 sobre os termos de que se correu processo de morte p. Ante
 no Reg. do N.º p. nome os heriveans e Juiz do D.º Distrito
 criminal desta Cid. onde se tem principio, tem correa p. este
 mandado pela falta de cello no descobrim. dos ras de p. d'ha
 crime, e sua duvida punição, e as se podendo por em d'ha
 ver tambem duvidar p. as successivas mudancas e substitui-
 ções de que se empregado, tem não pouco concorrido p. esse
 demora. Mas não são attendidas segundo entende p. inter-
 rari. justificar tão excessiva demora as desculpas dadas
 pelo actual Juiz de que se Distrito, e herivas Distrito de
 pro Cid. e unsas juntas reportas, corrig. p. ellas se conhe-
 ca, e reconhece o respectivo Delgado naquella Juiz de p.
 Or a Reg. do corpo de delicto, e de d'ha processo, de examy
 ajuar na Reg. do d'ha d'ha se affirmar se houver mais
 Deligencia prestada excluindo esta embaraço qualq. supor-
 to de dolo ou culpabilidade nos d.º empregados ainda p. de
 mostrando pouca vontade não se podendo atribuir a ma-
 nos intelligenia a falta de empregar os meios de vencer
 esse impedim. requisitando as Superiores Autorid. as or-
 dens necessarias p. q. naquelles Reg. esse serviço logo se
 prestado. E p. q. progreda o indicado processo e esse de
 mora nos outros pend. naquella Juiz, e p. d'ha d'ha
 reportas do d.º Delgado parece me de recebid. p. pelo
 Presid. do N.º deste Distrito seja asperam cumprido
 aquelle nomeado her. e advertido o seu Juiz, a este de
 q. he do seu dever responsabilizar, e punir os heriveans
 q. perante elle occorrem pela falta de cobrança de que
 a Reg. Autor, ou processo, e p. esse Juiz pertence tanto
 pela cobrança q. sobre elle exerce, como pela directa obriga-
 ção q. aos m. heriveans impoem a lei na Ord. Liv. 1.
 p. 24 & 29 applicavel a todos elles pelo & final d'ha d'ha
 titulo, q. ainda se p. do seu Regim. na p. não revogada
 pelas disposições concertadas da actual Ref. Jud. em ar-
 regando aquella Lei nos heriveans de improvarim
 mensabro. os seus Juiz, da diligencia p. bem da Jus-
 ticia mandada fazer, e da causa p. q. se não p. obri-
 gação q. os m. Juiz devem fazer cumprir p. remediar
 qualq. estorvo pela exercicio da sua Juridicção ou rogar
 Or as Superiores ou d'ha d'ha d'ha d'ha d'ha d'ha d'ha

27. O por humidade de sua propria Autorid. nao caber por
 aquelle distribuido haviendo bem longe de satisfazer a dita
 legal obrigacao deixam esquecer p. mto. mais entre
 os proprios entregues ao Off. de M. C. aquelle procef-
 so o ponto de se confundir com outros proprios, e d'elles nao
 ter conhecimento. em off. de M. C. tomo aquelle haviendo mto.
 cedor de mais gravida censura, e reparo p. f. sim. fal-
 to the pique notado, the sigatirado o exercicio de the off.
 emp. tao negligente e mto. g. de futuro conti-
 nue no m. de licio emp. p. mto. Proc. de M. C. de
 roa de recomenda mto. data em off. da copia mto.
 no a Proc. Regio n. 6. de M. C. a maior vigilan-
 cia no andam. d'este, e dos outros proceffos, de aquelle
 Districto, e procurando d'este modo dar o devido cum-
 prim. ao Ordenado p. Port. de M. C. das Just. de
 12 de Jan. prox. p. p. h. of. sem off. e impr-
 mar d'este respo. mag. V. Mag. P. e mandara o m-
 i. justo. P. G. de Agor. 16 d. Fev. de 1849. O m-
 de do P. G. de Agor. = J. Luiz Changel de Queiroz

28
 2088
 2149

Em virtude das Cortesias de
 Ministerio de M. C. de 19 de Nov.
 de 1848 e de Fev. de 1849
 a cerca de proceffo contra
 Sergio Correia de Lago, que
 funde no Juizo do Districto da
 Comarca de M. C. m. d'ella.

28 Comarca = Mostrando a vinda official e cor-
 pondencia que a causa civil interposta por par-
 te da Fazenda Nacional no Juizo do Districto de
 M. C. m. d'ella contra Sergio Correia de Lago para
 este indenizar a mesma Fazenda da perda
 que the causou quando Comandante de uma
 Guarnitha se a p. d'ella de v. mto. de mto.
 na importancia de 733 e 714 reis que encontrou
 na malha do Correio de Agor. Villa pela mesma
 Guarnitha arrebatada, a quem se se presentemente